



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º. 634/2017

EMENTA: Dispõe sobre a alteração do § 1º da Lei n.º. 617/2017 e dá outras providências.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES)**, faz saber que o **Poder Legislativo do Município** aprovou e o chefe do **Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

~~Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 1º, da Lei n.º. 617/2017, que passa a ter a seguinte redação:~~

~~Art. 1º...~~

~~“§ 1º. O abono salarial previsto no “caput” deste artigo será prorrogado até abril de 2018.” [\(Revogado pela Lei nº 641, de 2018\).](#)~~

Art. 2º. O valor do salário mínimo será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), vigente a partir de 1º de janeiro de 2018, para os agentes públicos da administração direta e indireta do município de Alfredo Chaves que tem como referência do seu vencimento o salário mínimo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 28 de dezembro de 2017.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

O presente ato foi afixado nessa
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves.

Em 28/12/2017

Carlos Eugênio Ramalho Tavares
Secretario Municipal de Administração
Interino
Dec. Nº001-P/2017



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

